Fls. 1
Proc.
Rub. B

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

PROTOCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 4762 / 2025
Proj. de Lei Comp. nº
Resolução
Decreto Legislativo
Emenda
Data 15/04/25 Horário 9h:30min.

Altera dispositivos da Lei nº 2.505, de 04 de abril de 2018, para ampliar a idade máxima permitida dos veículos utilizados no serviço de táxi e no transporte remunerado privado individual por aplicativos no Município de Porto Velho.

A **Câmara Municipal de Porto Velho**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, aprova as seguintes alterações de dispositivos da Lei 2.505, de 04 de abril de 2018, para ampliar a idade máxima dos veículos utilizados no serviço de táxi e no transporte remunerado privado:

Art. 1º O § 8º do art. 17 da Lei nº 2.505, de 04 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 8º A idade dos veículos para se manter na frota de táxi do Município de Porto Velho deverá ser de, no máximo, 12 (doze) anos, contados da data de fabricação, desde que atestadas as condições de uso pela fiscalização da Secretaria Municipal de Transportes, Mobilidade Urbana e Trânsito de Porto Velho (SEMTRAN)." SAPL

Art. 2º Acrescenta-se o § 16º ao art. 17 da Lei nº 2.505, com a seguinte redação:

"§ 16

º Aplica-se o disposto no § 8º deste artigo aos veículos utilizados no serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativos, desde que atendam às exigências de segurança e conservação estabelecidas pela SEMTRAN."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Scanned with CamScanner

Fls. 08
Proc.
Ass. D

Câmara Municipal de Porto Velho, ____ de _____ de 2025.

(assinado eletronicamente)
Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

Fls. 09
Proc.
Ass.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa adequar a legislação municipal à realidade socioeconômica atual, ampliando de 10 (dez) para 12 (doze) anos a idade máxima permitida para veículos utilizados nos serviços de táxi e transporte por aplicativos em Porto Velho.

Contexto Econômico e Social:

Nos últimos anos, observou-se um aumento significativo nos preços de veículos novos e usados no Brasil, impactando diretamente os profissionais que dependem do transporte individual para sua subsistência. A ampliação do prazo permitirá que motoristas de táxi e aplicativos mantenham seus veículos em operação por um período maior, reduzindo a pressão financeira para a renovação da frota.

Segurança e Fiscalização:

A proposta mantém a exigência de que os veículos estejam em condições adequadas de uso, conforme atestado pela SEMTRAN. Dessa forma, assegura-se que a ampliação do prazo não compromete a segurança dos usuários, uma vez que a fiscalização continuará a garantir a qualidade dos veículos em operação.

Precedentes em Outros Municípios:

Diversos municípios brasileiros já adotaram medidas semelhantes, reconhecendo a necessidade de flexibilizar a idade da frota diante das dificuldades econômicas enfrentadas pelos profissionais do setor. A adoção desta medida em Porto Velho alinhará a cidade às práticas de outras localidades que buscam equilibrar a sustentabilidade econômica dos serviços de transporte com a segurança e qualidade oferecidas aos usuários.

Conclusão:

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é de suma importância para apoiar os profissionais do transporte individual em Porto Velho, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população, sem comprometer a segurança e a qualidade exigidas.

Fls. 04
Proc.
Ass. B

(assinado eletronicamente)
Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho

Scanned with CamScanner